



# ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS – LINHA 3 SELEÇÃO PPGD 2019 – EDITAL N. 01/2019/PPGD/PROPEP/UFAL

Em 09/12/2019 reuniram-se na sala do Mestrado da FDA o colegiado do PPGD, composto pelos Professores Andreas Krell (presidente), Hugo Leonardo Rodrigues Santos, Alberto Jorge Correia, Pedro Henrique Nogueira, Juliana Jota Dantas, Filipe Lobo e Elaine Pimentel, para apreciar o recurso direcionado contra o resultado preliminar da Prova de Conhecimentos Jurídicos da Seleção do Mestrado em Direito, interposto pelo candidato com a inscrição 7202.

Por um equívoco no processamento das petições recursais recebidas por meio de mensagens enviadas ao correio eletrônico do Mestrado em Direito, o recurso acima referido não foi julgado juntamente com os demais, no dia 04/12/2019, apesar de ter sido entreque tempestivamente.

Por esse motivo, o colegiado do PPGD, após o julgamento do recurso faltante, decidiu publicar novamente os resultados de todos recursos da linha 3, incluindo a decisão relativa ao recurso ausente na primeira ata de julgamento, conforme segue abaixo.

O resultado final da correção de cada uma das provas consta da tabela abaixo:

INSCRIÇÃO SIGAA	CPF (últimos digitos)	LINHA DE PESQUISA		NOTAS HECIMENTO JRÍDICOS	os
			QUESTÃO GERAL	QUESTÃO DA LINHA	MÉDIA FINAL
7313	345-02	3	3,0	2,5	5,5
7375	754-56	3	2,25	4,5	6,75
7349	254-02	3	3,5	3,0	6,5
7202	954-82	3	3,0	2,0	5,0

Devido à paralização dos técnicos da UFAL, pelo SINTUFAL, nos dias 26/11/2019 e 27/11/2019, a qual poderia comprometer o acesso dos interessados aos espelhos e





provas realizadas, foi expedida no dia 26/11/2019 a Portaria n. 01/2019/PPGD/PROPEP/UFAL, com publicação no sítio eletrônico do PPGD na mesma data, a qual prorrogou o prazo para envio de recursos impugnando o resultado preliminar da prova de conhecimentos jurídicos até às 23 horas e 59 minutos do dia 28/11/2019, por meio de envio de mensagem eletrônica ao endereço eletrônico do Mestrado em Direito.

Os espelhos das respostas (apresentados em seguida) foram disponibilizados na Secretaria do PPGD, na fase recursal, para consulta pelos interessados.

Cumpre esclarecer que as questões sorteadas permitiram aos candidatos dissertarem livremente sobre os temas propostos, tendo como referência a bibliografia prevista no Edital, o que permite uma avaliação qualitativa que leva em consideração o conteúdo e a argumentação específica apresentada, devendo as respostas conter introdução, desenvolvimento e conclusão.

Para a correção, foram utilizados os critérios apresentados nas laudas seguintes:

### I – QUESTÕES DE CONHECIMENTOS GERAIS

A questão de conhecimentos gerais sorteada e comum a todas as LINHAS DE PESQUISA teve a seguinte redação:

Apresente e discuta criticamente os diferentes modelos de princípios defendidos pela doutrina nacional e estrangeira e a importância da distinção entre texto e norma na identificação e interpretação dos princípios e regras constitucionais.

CONTEÚDO ESPERADO NA RESPOSTA:

- Os diferentes modelos de princípios são estabelecidos pela doutrina a partir de critérios normalmente relacionados com o conceito de regra adotado na respectiva classificação de espécies normativas (regras *versus* princípios).
- O conceito de princípios tradicionalmente utilizada na literatura jurídica brasileira (José Afonso da Silva, Celso Antônio B. de Mello) os define como normas fundamentais ou "normas-chave" do sistema jurídico, como "mandamentos nucleares" que precisam ser concretizadas por regras.
- Para autores de orientação positivista (Kelsen, Hart, Pontes), os princípios têm a função de "fundamento normativo" para a tomada de decisão. Eles (somente) estabelecem critérios, diretivas, objetivos, programas axiológicos para a interpretação e aplicação das regras; faltaria aos princípios a "dimensão formal" das proposições jurídicas normativas. Essa dimensão estaria presente apenas nas regras, estruturadas sempre por uma hipótese de incidência ('suporte fático") e uma consequência jurídica ('mandamento").
- Para autores de orientação "pós-positivista", os princípios são verdadeiras normas jurídicas, mas sua interpretação/aplicação funciona de maneira diferentes das regras.





- R. Dworkin = Não apenas os princípios positivados integram a ordem jurídica, mas também os princípios morais. As regras (*rules*) são aplicáveis na dimensão de validade ("tudo ou nada"); conflitos entre princípios na dimensão "de peso", isto é, eles influem numa decisão em maior ou menor grau.
- R. Alexy = Princípios são "mandamentos de otimização" e devem ser realizados na maior medida possível; o peso de um princípio se revela no caso concreto, visto que princípios admitem razões do tipo "prima facie". Já as regras só admitem razões de cunho "definitivo". Nas regras, há subsunção; nos princípios, ponderação.
- H. Ávila se posiciona contra a distinção comum entre princípios e regras. Ele entende que a diferença entre estes tipos de norma não de espécies distintas ("qualitativa" = Alexy, Dworkin), mas apenas gradual ("quantitativa"). Para ele, as regras constitucionais sempre prevalecem em relação a princípios.
- A <u>distinção entre texto e norma</u> considera o papel subjetivo do intérprete que aplicará as normas. Ele não "revela" o sentido prefixado das palavras da lei, mas constrói o sentido da norma no caso concreto, a partir de certo grau de vinculação ao texto. O mesmo texto ("enunciado linguístico"), como pode levar, dependendo do caso, à formulação de um princípio, que deve ser ponderado com outros, ou à formulação de uma regra, cujo conteúdo prevalece e não pode sofrer ponderações (ex.: "núcleo essencial do DF", "mínimo existencial").
- Exemplo da distinção entre texto e norma é a "declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto" (Lei 9.868/99, art. 18, § único): o STF pode declarar inconstitucional certa interpretação de um texto normativo, sem necessidade de anulálo. O dispositivo fica mantido, mas a norma construída a partir dele é incompatível com a Constituição.

# II - QUESTÕES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - LINHA 3.

A questão de conhecimentos específicos sorteada para a LINHA 3 baseou-se no ponto 2 do programa, e teve a seguinte redação:

Como regular de forma sustentável as inovações tecnológicas disruptivas?

## CONTEÚDO ESPERADO NA RESPOSTA:

ITEM A SER ABORDADO	PONTUAÇÃO
O que são as tecnologias disruptivas?	0 a 1 ponto
Contextualização do tema	
Utilização das tecnologias disruptivas,	0 a 1 ponto
em especial, na atuação da	
Administração Pública. Possibilidades,	
perspectivas.	





Regulação da utilização das	0 a 1 ponto
tecnologias disruptivas pela	
Administração Pública visando	
atender a dimensão ambiental da	
sustentabilidade	
Regulação da utilização das	0 a 1 ponto
tecnologias disruptivas pela	
Administração Pública visando	
atender a dimensão econômica da	
sustentabilidade	
Regulação da utilização das	0 a 1 ponto
tecnologias disruptivas pela	
Administração Pública visando	
atender a dimensão social da	
sustentabilidade	

#### **JULGAMENTO DOS RECURSOS DA LINHA 3**

1) Candidato com inscrição n. 7313 e CPF (numeração final) n. 345-02: IMPROVIDO, com a consequente manutenção da nota média (5,5).

Na questão de <u>conhecimentos específicos</u>, o candidato alegou que atendeu ao espelho por se fundamentar no material bibliográfico indicado no certame. Aduz que se trata na resposta de uma regulação assimétrica. Entrementes, da análise detida da resposta, temse que os fundamentos esposados não são suficientes para revisão da correção, mormente, por ter a resposta abordado sem a ênfase do recurso os pontos listados. Outrossim, a exposição apresentada em muitos momentos foca em fundamentos da ordem econômica sem avaliar nem por cima a temática da sustentabilidade, não tocando nenhuma de suas dimensões. Desse modo, mantém-se a pontuação conferida.

2) Candidato com inscrição n. 7375 e CPF (numeração final) n. 754-56: IMPROVIDO, com a consequente manutenção da nota média (6,75).





O candidato refutou a correção da questão de <u>conhecimentos específicos</u>. Entende ser possuidora de mais 0,25 ponto. Os fundamentos esposados não são suficientes para revisão da correção, uma vez que tratou muito da contextualização e evolução e não atendeu aos requisitos e pontos de correção. Não conceituou inovação e passou ao largo da análise das dimensões da sustentabilidade. Desse modo, mantém-se a pontuação conferida.

# 3) Candidato com inscrição n. 7349 e CPF (numeração final) n. 254-02: IMPROVIDO, com a consequente manutenção da nota média (6,5).

O candidato questionou a correção da questão de conhecimento geral por entender ter adimplido em seu ver os pontos de avaliação. Todavia, não adimpliu com os pontos de avaliação, mormente com o cotejo da evolução da doutrina e com as escolas principais sobre o tema, para além de não distinguir texto de norma, ponto fulcral ao entendimento de que princípios e regras são espécies normativas. Quanto à questão de conhecimentos específicos, questionou o espelho, a formulação e os pontos. Nessa questão, vê-se mera irresignação do candidato com a correção de sua prova. Quer modificar todo o procedimento do certame no intento de ver a resposta adequada a uma questão que entende por bem reformular e apresentar em seu recurso. Funda o discurso, nesse ponto, na supremacia e indisponibilidade do interesse público, olvidando das novas concepções trazidas na LINDB do interesse geral. Pauta a resposta no Poder de Polícia, olvidando da figura do Estado Regulador e do Poder Normativo Técnico inerente às agências reguladoras. Passa ao largo do espelho da prova ao não discorrer sobre as dimensões da sustentabilidade. Desse modo, não atingidos todos os itens ou abordados de maneira adequada, as pontuações seguiram em compasso com a proporção de adequação ao padrão de resposta, critério este adotado na correção das provas para aferir a nota final. Pelo exposto, mantém-se a pontuação conferida.

4) Candidato com inscrição n. 7202 e CPF (numeração final) n. 954-82: IMPROVIDO, com a consequente manutenção da nota média (5,0).





O candidato afirmou que a nota atribuída às provas de conhecimento jurídico não seria compatível com a resposta que ofereceu, que teria sido pertinente, bem fundamentada e consistente. Não obstante, em nenhum momento impugnou pontos específicos da correção, deixando de demonstrar que atendeu ao conteúdo exigido pelo espelho da questão oferecido pela banca examinadora. Tampouco mencionou se sua insatisfação dizia respeito à questão de conhecimento geral ou específico (ou a ambas as questões). Apesar de não ter mencionado quais seriam as falhas (erros ou omissões) na correção efetuada, a banca de avaliação examinou novamente as respostas do candidato impugnante, tendo chegado à conclusão de que ele abordou insuficientemente ou não abordou diversos itens constantes nos espelhos das questões. Por tal motivo, foi mantida a pontuação originalmente conferida ao interessado.

Deve a Secretaria do Mestrado providenciar a comunicação aos interessados da decisão sobre os recursos. Fica mantido o calendário da seleção.

Maceió, 09 de dezembro de 2019

Prof. Dr. Andreas J. Krell
Presidente do Colegiado do PPGD da UFAL

Prof. Dr. Hugo Leonardo Rodrigues Santos

Presidente da Comissão de Seleção PPGD UFAL 2019